PROJETO DE LEI 01-0673/2013 do Vereador Mario Covas Neto (PSDB)

"Dispõe sobre o impedimento das empresas de transporte de ônibus, micro-ônibus, fretados, cooperativas e relacionados de prestarem serviços ao Município, participar em licitações e concessões públicas, caso possuam em seus quadros funcionários não registrados conforme prevê a legislação trabalhista brasileira e dá outras providências.

Artigo 1° - Além das penas previstas na legislação específica, fica impedida de prestar serviços à Prefeitura, participar de licitações e concessões públicas, a empresa de transporte de ônibus, micro-ônibus, fretados, cooperativas e relacionados, que possuam em seus quadros funcionários não registrados ou em desconformidade com a legislação trabalhista brasileira.

Parágrafo único. Será cassado o Alvará Municipal de Funcionamento, ou qualquer outra Licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal, de empresa que desrespeite o disposto nesta Lei.

Artigo 2° - A constatação da ilegalidade será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo, assegurado o regular procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório ao interessado.

Artigo 3° - Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, através do Diário Oficial, a relação nominal das empresas penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

Artigo 4° - A cassação prevista no artigo 1°, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

- I o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;
- II a proibição de entrarem com pedido de alvará de funcionamento de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;
- $\S~1^\circ$ As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de dez anos, contados da data de cassação.
- Artigo 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."